



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.504, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS REGRAS PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.897, de 30 de Julho de 2021, que *“dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares”*;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.924, de 16 de agosto de 2021, que *“altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, e dá providências correlatas”*.

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos ou privados do Município de Tambaú poderão funcionar sem restrições à capacidade de recepção do local.

Art. 2º – Em todos os locais, públicos ou privados, onde haja acesso ao público, localizados no Município de Tambaú é obrigatório:

I – Uso de máscaras em todos os ambientes, internos ou externos;

II – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos no interior do estabelecimento e orientação aos clientes e funcionários para utilizá-lo com frequência, especialmente ao entrar ou sair do local.

Parágrafo único: nos estabelecimentos onde haja consumação no local, esta deverá ser realizada exclusivamente em mesas, com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) umas das outras, ficando proibido o atendimento a clientes que estejam em pé em frente ou nos arredores do estabelecimento.



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3º – Fica vedada a realização de eventos que promovam aglomeração de pessoas em pé, tais como pistas de danças, shows etc.

Art. 4º - Os parques municipais funcionarão das 06h às 17h, de segunda a domingo, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) em suas entradas, saídas e em pontos estratégicos.

§1º É vedado o uso de bebedouros públicos.

§2º Os frequentadores deverão utilizar máscaras durante toda a permanência no interior do parque, bem como manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos demais.

Art. 5º - A realização de celebrações religiosas coletivas deverá seguir todos os protocolos sanitários, em especial distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

Art. 6º - As atividades esportivas coletivas serão permitidas em campos e quadras poliesportivas situadas em estabelecimentos públicos ou privados, sendo vedada a presença de torcidas.

Parágrafo único: Deverá ser intensificada a higienização dos banheiros, vestiários e área de uso comum, disponibilizando aos funcionários e usuários lavatório com água e sabão líquido e papel toalha descartável.

Art. 7º - O Município de Tambaú editará novas normas de acordo com a evolução da pandemia no Município, considerando o número de casos e de leitos hospitalares ocupados.

Art. 8º - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Será imposta multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário.

Art. 9º - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 17 de agosto de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de agosto de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo